



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 28/11/2019 14:58

Numeração Única: 59733-97.2014.811.0041 Código: 949090 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Bruno D'Oliveira Marques
Assunto: Ação civil Pública por ato de improbidade administrativa - Pedido Liminar de Indisponibilidade de Bens.	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	

^ Partes

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Requerido(a): ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.
Requerido(a): ANTONIO TEIXEIRA FILHO
Requerido(a): HERMES BERNARDES BOTELHO
Requerido(a): RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS
Requerido(a): DILMAR PORTILHO MEIRA
Requerido(a): JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Requerido(a): DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
Requerido(a): ORMINDO WASHINGTON DE OLIVEIRA
Requerido(a): SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Representante MARIA VITÓRIA RIBEIRO GARCIA BERNARDES (requerido):
Requerido(a): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Litiscosortes ESTADO DE MATO GROSSO (requerente):
Requerido(a): ESPÓLIO DE CARLOS GARCIA BERNARDES
Requerido(a): EDER DE MORAES DIAS
Requerido(a): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Requerido(a): BLAIRO BORGES MAGGI

Andamentos

25/11/2019

Vindos Gabinete

De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

22/11/2019

Juntada de Ofício

Juntada de documento recebido pelo Apolo Eletrônico.

Documento Id: 1440526, protocolado em: 21/11/2019 às 15:45:49

18/11/2019

Decisão->Determinação

Vistos.

Sem necessidade de maiores delongas, os Embargos Declaratórios apresentados pelo requerido Hermes Bernardes Botelho (Ref. 206) não merecem acolhimento.

Isso porque, não houve omissão na decisão de Ref. 201 (fls. 3743), pois, de fato, a única causa que obstava o

prosseguimento do feito era a suspensão que havia sido determinada em razão da exceção de suspeição em apenso – Código 1226171. Tal causa de suspensão deixou de existir tendo em vista que o Magistrado excepto não mais jurisdiciona neste Juízo.

Ademais, a questão suscitada pelo embargante relativa à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4.138 – MT, já foi enfrentada na decisão de Ref. 70, quando foi apreciado pedido semelhante da requerida Encomind Engenharia Ltda, o que, inclusive, restou consignado no relatório da decisão embargada.

Caso o embargante e os demais requeridos tenham suscitado preliminar de incompetência deste Juízo em suas respectivas defesas preliminares – tendo como fundamento a mencionada ADIN, isso será objeto de apreciação por ocasião da decisão que irá apreciar se estão presentes ou não os requisitos para recebimento da inicial.

Ocorre que a fase de apreciação da inicial ainda não foi possível porque foi recebida a emenda de Ref. 189 apresentada pelo autor, razão pela qual a decisão embargada oportunizou o contraditório aos demandados.

Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo requerido Hermes Bernardes Botelho e, no MÉRITO, NEGO-LHES provimento.

Intime-se o embargante.

Defiro o pedido do Estado de Mato Grosso constante na referência 213.

No mais, uma vez cumpridas as deliberações da decisão de Ref. 201, certifique-se o necessário e voltem os autos conclusos.

Cuiabá, 18 de Novembro de 2019.

BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

31/10/2019

Juntada

Juntada de malote digital. Oriundo da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência do TJMT.

19/09/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

19/09/2019

Certidão de tempestividade

CERTIFICO E DOU FÉ, que os EMBARGOS DECLARAÇÃO (Ref. 206), protocolado através do Sistema PE, Apela parte EMBARGANTE HERMES BERNARDES BOTELHO e OUTRO, foi dentro do prazo legal.

17/09/2019

Vindos Diversos

De: Central de Distribuição (Cível) Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

17/09/2019

Certidão do Distribuidor

CERTIFICO que, em cumprimento ao Ref.: 201, procedi a inclusão no polo passivo Espólio de Carlos Garcia Bernardes, representado por Maria Vitória Ribeiro Garcia Bernardes, bem como a marcação no sistema de prioridade "Idoso".

Aurecy F. A. Moraes

Gestão Judicial - Central de Distribuição

06/09/2019

Juntada de Embargos de Declaração